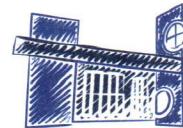




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3679

(Projeto de Lei da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis)

Dá nova redação ao artigo 4º Lei nº 3.071, de 24 de outubro de 2017, que “Institui o vale refeição no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 3.071, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O valor do vale-refeição será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, devendo ser atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de fevereiro de 2023.

José Antônio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária